



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.273, DE 21 DE OUTUBRO DE 1996

Dispõe sobre a implantação de Concurso de Prognósticos (Loteria Municipal) como fonte de receita destinada à Seguridade Social do Município de que trata os artigos 194, 195 e 204 da Constituição Federal.

(Projeto de Lei nº 114/96, de autoria do Ver. Felipe César).



VEREADOR FELIPE CÉSAR, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no município de Pindamonhangaba, para funcionar como serviço público municipal, o Concurso de Prognósticos Numéricos a ser explorado por empresa privada, nos termos da presente lei e de legislação aplicável ao caso.

Parágrafo único - Define-se como Concurso de Prognósticos Numéricos:

a) - o conjunto de números ou símbolos pré-impressos em cartela ou bilhete que, adquiridos pelo público-apostador, serão submetidos a sorteios nas datas e formas previamente enunciadas,

Palacete Tiradentes

Praça Barão do Rio Branco, 22 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP - Telefone (012) 243-2365 - Fax (012) 243-2162



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

de acordo com o regulamento do concurso, registrado no Cartório de que trata o artigo 2º, parágrafo único desta lei;

b)- o conjunto de números obtidos pelo resultado da Loteria Federal, Estadual ou própria, facultada a utilização de computadores para a operacionalização dos resultados das apostas.

Artigo 2º - É de competência do Prefeito do Município a aprovação dos planos que se fizerem necessários à realização do sorteio dos concursos de prognósticos, desenvolvidos pela empresa executora do serviço.

Parágrafo único - Sempre que se fizer necessário, o plano de sorteio e premiação deverá, antes de colocado à venda, ser dado à publicidade, através de registro em Cartório de Títulos e Documentos da Comarca.

Artigo 3º - A renda líquida apurada em cada concurso, obrigatoriamente será destinada à Seguridade do Município.

§ 1º - A receita líquida será sempre o resultado do produto total arrecadado deduzidas as despesas com pagamento dos prêmios, impostos e administração do concurso, considerando-se:

I - pagamento de prêmios - as importâncias pagas aos acertadores dos prognósticos;

II - despesas com impostos - as importâncias pagas à

Palacete Tiradentes

Praça Borão do Rio Branco, 22 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP - Telefone (012) 243-2355 - Fax (012) 243-2162



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

União, Estado e Município, em decorrência da receita e do pagamento dos prêmios.

III - despesas com administração - as importâncias pagas com:

- a)- Royalties pelo uso de direito autoral;
- b)- pessoal;
- c)- pagamento de comissão sobre vendas de apostas ou cartelas;
- d)- locação de bens móveis e imóveis;
- e)- gráfica;
- f)- tarifas de postagem e telefonia;
- g)- manutenção de equipamentos;
- h)- assessoria contábil e consultiva; e
- i)- publicidade.

§ 2º - A renda, destinada à Seguridade, o Imposto Sobre Serviços e o Imposto de Renda retido na fonte, sobre os prêmios pagos, deverão ser semanalmente transferidos à Prefeitura Municipal na forma que dispuser o contrato de execução.

Artigo 4º - A empresa responsável pelo serviço fica obrigada a operacionalizar o concurso e a distribuir a premiação, na forma que dispuser as condições impostas na delegação outorgada pela Municipalidade.

Palacete Tiradentes

Praça Barão do Rio Branco, 22 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP - Telefone (012) 243-2355 - Fax (012) 243-2162



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A empresa executora do Serviço Público Municipal de Concurso de Prognósticos Numéricos será responsável pela elaboração dos planos de sorteios, fornecimento de equipamentos, distribuição, vendas e publicidade, credencial dos agentes distribuidores e revendedores nomeados pela Municipalidade, pelo pagamento de prêmios e pelos controles administrativos, financeiros e estatísticos das vendas, arrecadação e o recolhimento dos tributos incidentes.

Artigo 6º - Os sorteios que se fizerem necessários serão sempre franqueados ao público e ocorrerão em local amplamente divulgado, excetuando-se os resultados utilizados da Loteria Federal ou Estadual.

Artigo 7º - Findo o exercício financeiro em 31 de dezembro de cada ano ou em outra forma que dispuser a contratação, a empresa executora fornecerá, dentro de noventa (90) dias, cópia de suas operações devidamente auditadas.

Artigo 8º - O direito de reclamar o valor dos prêmios ofertados decaem em noventa (90) dias.

Parágrafo único - Reverterão em renda a favor da Seguridade do Município, os prêmios decaídos e não reclamados.

Palacete Tiradentes

Praça Barão do Rio Branco, 22 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP - Telefone (012) 243-2355 - Fax (012) 243-2162



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 21 de outubro de 1996

VEREADOR FELIPE CÉSAR
PRESIDENTE

Publicada e registrada no Departamento Técnico Legislativo da Câmara.

Palacete Tiradentes

Praça Barão do Rio Branco, 22 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP - Telefone (012) 243-2355 - Fax (012) 243-2162